

LEI ORDINÁRIA Nº 219

de 03 de junho de 1967

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM O GÔVERNO DO ESTADO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. .

Fica o Prefeito Municipal de Jardim, Sr. ALCIDES CAVALHEIRO FLORES, autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado, e demais repartições federais e estaduais para recebimento de verbas e quotas.

Art. 2º. . *Fica o Prefeito Municipal, autorizado a empenhar verba e quota do Fundo Rodoviário Nacional, para celebração de convênios que digam respeito a aplicação dêsse numerário conforme disposição da Lei.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 03/06/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 219/1967 - 03 de junho de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em